

thomaz@falesempremais.com.br



Assinado

THOMAZ NOGUEIRA MANSO



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Campus Senhor do Bonfim

Fone: (74) 3542-4000

CONTRATO N° 06/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 05/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SENHOR DO BONFIM E A EMPRESA TELECOM VIRTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SENHOR DO BONFIM**, com sede na Estrada de Igara, km 04, Zona Rural, CEP: 48.970-000, Senhor do Bonfim-BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.724.903/0003-30, neste ato representado pelo Diretor Geral. Sr. **João Luís Almeida Feitosa**, nomeado pela Portaria nº 283, de 18 de março de 2022, publicada no DOU de 22 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº 1163470, RG 719255, SSP/SE, CPF 380.490.075-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELECOM VIRTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **38.085.103/0001-74**, sediada na Rua Gonçalves Dias, nº. 142, andar 7, sala 705, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-090, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JANAÍNA MACHADO CUNHA**, portadora da Carteira de Identidade nº **11520748**, expedida pela PC/MG, e CPF nº **042.854.936-59**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23333.251395.2024-26** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 05/2024 (UASG 158435)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestar serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades local e longa distância nacional nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo em pauta.
2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
01	Chamadas locais fixo-fixo stfc-localf.	26115	Minuto/Mês	600	R\$ 0,15	R\$ 1.080,00
02	Chamadas locais fixomovel stfclocal-fm(vc1).	26123	Minuto/Mês	1.200	R\$ 0,35	R\$ 5.040,00
03	Chamadas nacionais fixofixo stfcldn-ff (degraus 1 a 4).	26131	Minuto/Mês	600	R\$ 0,27	R\$ 1.944,00
04	Chamadas nacionais fixomovel - stfc-ldn-fm (vc2 e vc3).	26140	Minuto/Mês	200	R\$ 0,30	R\$ 720,00
05	Assinatura de entroncamento digital bidirecional SIP ou E1 - R2DIG para 5 chamadas simultâneas.	27731	Minuto/Mês	01	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
					TOTAL GERAL	R\$ 12.984,00

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de contratação direta (com disputa);
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (UM)** ano contados de **01.10.2024**, inclusive, prorrogável por até **10 (DEZ)** anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de água mineral é essencial para o bom funcionamento das diversas unidades laboratoriais e administrativas do órgão, além do que, a aquisição desse bem permitirá a garantia de uma estrutura adequada e melhores condições de trabalho para servidores, empregados públicos, empregados terceirizados, visitantes e demais prestadores de serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.2.2. . A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS [\(art. 92, IV, VII e XVIII\)](#)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO [\(art. 92, V\)](#)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.984,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO [\(art. 92, V e VI\)](#)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE [\(art. 92, V\)](#)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (UM) ano contado da data limite para apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de 01 (UM) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (UM) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE art. 92, X, XI e XIV

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. A Administração terá o prazo de **01 (UM)** mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (UM) mês**;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, conforme exigidos para fins de habilitação:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9.1. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para habilitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - Compensatória:

a) para as infrações descritas nos subitens 11.1.6 a 11.1.9, **de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

b) para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.4, **de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato.

c) para infração descrita na alínea 11.1.3, a multa será de **15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato.

d) para a infração descrita na alínea 11.1.2, a multa será de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: a inexecução parcial tenha afetado o funcionamento regular das áreas técnica e/ou administrativas.

e) para infrações descritas na alínea 11.1.5, a multa será de **0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de

antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.7. Alteração do contrato

12.7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Infrações e sanções administrativas

12.8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - Compensatória:

a) para as infrações descritas nos subitens 6.6.1.5 a 6.6.1.8, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b) para a inexecução total do contrato prevista no subitem 6.6.1.3, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

c) para infração descrita na alínea 6.6.1.2, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

d) para a infração descrita na alínea 6.6.1.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: a inexecução parcial tenha afetado o funcionamento regular das áreas técnica e/ou administrativas.

e) para infrações descritas na alínea 6.6.1.4, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.8.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.1.1.1. O detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas consta - Cronograma Físico-Financeiro da Contratação.

14. CASOS OMISSOS

12.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O instrumento contratual ou instrumento equivalente será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campo Formoso-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (DUAS)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Senhor do Bonfim - BA, na data da assinatura digital

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS SENHOR DO BONFIM

CNPJ nº. 10.724.903/0003-30

Representado por: João Luís Almeida Feitosa

Diretor-Geral

CPF: 380.490.075-53

(Assinado Eletronicamente)

CONTRATADO:

TELECOM VIRTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 38.085.103/0001-74

Representado por: JANAÍNA MACHADO CUNHA

(CPF nº 042.854.936-59)

(Assinado Eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

Pedro Rogério de Oliveira Santos

Coordenador de Suprimento e Logística - IF BAIANO CAMPUS SR DO BONFIM

CPF: 043.867.425-14

(Assinado Eletronicamente)

Weldison Ribeiro dos Santos

Chefe do Setor de Patrimônio - IF BAIANO CAMPUS SR DO BONFIM

CPF: 028.403.715-02

Documento assinado eletronicamente por:

- **Weldison Ribeiro dos Santos, CHEFE - FG2 - SBF-SP**, em 27/09/2024 15:33:58.
- **Pedro Rogerio de Oliveira Santos, Coordenador de Suprimento e Logística - FG1 - SBF-CSL**, em 27/09/2024 14:46:11.
- **Joao Luis Almeida Feitosa, DIRETOR GERAL - CD2 - SBF-DG**, em 27/09/2024 14:26:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 608634
Verificador: 2e6b78191f
Código de
Autenticação:



Contrato nº 06-2024 IF BAIANO pdf

Código do documento ad184dfe-684e-4c80-8608-a792829d1c0e



Assinaturas



THOMAZ NOGUEIRA MANSO
thomaz@falesempremais.com.br
Assinou



Carlos Jorge Pereira Lopes
carlos.lopes@vsgroup.com.br
Assinou como testemunha



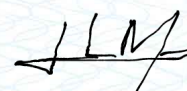
Juliano Heleno Magalhães
juliano.magalhaes@vsgroup.com.br
Assinou como testemunha



Leandro Muller Monteiro
leandro@falesempremais.com.br
Assinou como testemunha



Beatriz Ferreira Araujo
beatriz.araujo@vsgroup.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

27 Sep 2024, 17:39:09

Documento ad184dfe-684e-4c80-8608-a792829d1c0e **criado** por ALINE DOS REIS MONTEIRO (2430db57-9c1f-4341-a881-d136095e4e09). Email:aline.monteiro@vsgroup.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-27T17:39:09-03:00

27 Sep 2024, 17:42:39

Assinaturas **iniciadas** por ALINE DOS REIS MONTEIRO (2430db57-9c1f-4341-a881-d136095e4e09). Email:aline.monteiro@vsgroup.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-27T17:42:39-03:00

27 Sep 2024, 17:47:07

BEATRIZ FERREIRA ARAUJO **Assinou como testemunha** (19581717-b269-44a3-b9a2-32988275bddd) - Email:beatriz.araujo@vsgroup.com.br - IP: 167.250.2.146 (167.250.2.146 porta: 4880) - [Geolocalização: -19.97336442527654 -43.93007315784174](#) - Documento de identificação informado: 879.258.506-04 - DATE_ATOM: 2024-09-27T17:47:07-03:00

27 Sep 2024, 17:49:01

THOMAZ NOGUEIRA MANSO **Assinou** (8d3eae17-56a8-4538-8954-617db8caf143) - Email:

thomaz@falesempremais.com.br - IP: 177.116.183.86 (177-116-183-86.user.vivozap.com.br porta: 60854) -
Documento de identificação informado: 014.279.146-64 - DATE_ATOM: 2024-09-27T17:49:01-03:00

27 Sep 2024, 18:43:01

CARLOS JORGE PEREIRA LOPES **Assinou como testemunha** (68893ddb-11fd-4363-a5bf-36f0a2b8c28e) - Email:
carlos.lopez@vsgroup.com.br - IP: 164.77.58.70 (164.77.58.70 porta: 7732) - [Geolocalização: -22.9105114](#)
[-68.2023974](#) - Documento de identificação informado: 484.947.396-20 - DATE_ATOM: 2024-09-27T18:43:01-03:00

30 Sep 2024, 08:43:31

JULIANO HELENO MAGALHÃES **Assinou como testemunha** (04f8653a-f89f-4391-8e99-c1eeb6e2d02e) - Email:
juliano.magalhaes@vsgroup.com.br - IP: 45.231.31.226 (45-231-31-226.infonetsolucoes.net.br porta: 36226) -
[Geolocalização: -16.4036608 -39.0496256](#) - Documento de identificação informado: 025.474.356-08 - DATE_ATOM:
2024-09-30T08:43:31-03:00

30 Sep 2024, 09:37:00

LEANDRO MULLER MONTEIRO **Assinou como testemunha** (cc6d00c1-4a92-4b37-8d28-b034d314c792) - Email:
leandro@falesempremais.com.br - IP: 170.81.70.58 (ip-170-81-70-58.customers.secw.net.br porta: 15114) -
[Geolocalização: -23.1525563 -46.56443](#) - Documento de identificação informado: 324.561.558-23 - DATE_ATOM:
2024-09-30T09:37:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7eb566f753ea843d36c25700652f18e92c0dbfa49d50865e52c334f3f413166a

(SHA512):ce892025a848c70229f7f3e7ef6c240138a12bca72a30b2ad948201e5d842dccc0b60aa62ec2ebfa89f14d536ebbde75aae2b5e3235a23f5965db0d1ff8294a0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Documento Digitalizado Público

Contrato nº. 06/2024 - Contratado: TELECOM VIRTUAL SERVICOS DE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (CNPJ nº. 38.085.103/0001-74): Concessão Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada.

Assunto: Contrato nº. 06/2024 - Contratado: TELECOM VIRTUAL SERVICOS DE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (CNPJ nº. 38.085.103/0001-74): Concessão Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada.

Assinado por: Edson Medrado

Tipo do Documento: Contrato

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edson Carlos Araujo Medrado, Coordenador Financeiro e Contábil - CD4 - SBF-CGAF**, em 02/10/2024 16:04:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 926316

Código de Autenticação: 93e7072536

